

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAU/UNB N.º 001/2023**

Estabelece a política de concessão de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação da FAU UnB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB - PPG-FAU/UnB, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação, em sua reunião ordinária de 15 de dezembro de 2023, considerando a legislação vigente,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a Política de concessão de bolsas de estudo das agências de financiamento oficiais a estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (PPG-FAU-UnB).

### **SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º** As bolsas disponíveis no PPG-FAU serão destinadas ao incentivo da dedicação integral ao Programa e, preferencialmente, ao suporte de estudantes advindos de ações prioritárias e em condição de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 3º** A política de concessão de bolsas obedecerá ao disposto no Art. 15 da Resolução CEPE nº 044/2020 e ao Art. 8º da Resolução da CPP nº 05/2020, concedendo prioritariamente as bolsas aos/às aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas, e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência.

**Art. 4º** As bolsas remanescentes serão distribuídas aos/às demais aprovados/as conforme critérios de seleção definidos em Edital, que devem considerar os seguintes critérios: tempo no programa (10%), mérito acadêmico (40%) e condição socioeconômica (50%) do/a candidato/a..

**Art. 5º** Estudantes que já recebem bolsas de outras instituições ou que desenvolvem atividades remuneradas poderão receber bolsas depois que forem atendidos todas/os estudantes não-bolsistas que não tenham atividades remuneradas, respeitando as determinações da Resolução CPP nº 02/2023 e as definições dessa resolução.

### **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 6º** Os/as estudantes do PPG-FAU-UnB poderão acumular a bolsa de

mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010):

I - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação conforme estabelecido no regulamento do PPG-FAU-UnB e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

II - apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelo PPG-FAU-UnB;

III - realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas no regulamento do PPG-FAU-UnB;

IV - ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelo PPG-FAU-UnB para a atribuição das bolsas

### **SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 7º** A gestão da Política de concessão de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FAU (PPG-FAU), será implementada pela Comissão de Bolsas, constituída por:

- 3 membros do Colegiado;
- 1 técnico da secretaria do PPG;
- 1 representante discente.

**Art. 8º** A composição da Comissão de Bolsas tem duração de 2 anos.

### **SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Compete à Comissão do PPG-FAU-UnB:

- I.** Definir critérios e elaborar Edital específico para seleção de bolsistas;
- II.** Acompanhar e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III.** Dar divulgação aos critérios e resultados de seleção dos bolsistas;
- IV.** Avaliar os relatórios dos bolsistas;
- V.** Deliberar sobre a continuidade da concessão de bolsas.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do PPG-FAU-UnB:

- I** - Apreciar e aprovar Edital específico para seleção de bolsistas;
- II** - Avaliar casos de suspensão ou cancelamento de bolsas de estudo.

**Art. 11.** Compete ao/à bolsista do PPG-FAU-UnB:

- I** - Respeitar as exigências dispostas no Art. 9º da Portaria CAPES nº 76/2010;
- II** - Prestar informações ao PPG-FAU-UnB sempre que solicitado;
- III** - Ser aprovado/a no exame de qualificação;
- IV** - Cumprir os prazos regimentais do Programa e/ou da Universidade;
- V** - Manter participação em eventos acadêmicos e produção intelectual

adequadas aos parâmetros de avaliação estabelecidos pela Área de Avaliação junto à CAPES;

**VI** - Disponibilizar-se para compor comissões específicas de apoio às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPG-FAU;

**VII** - Entregar relatório final de atividades em defesa final da dissertação ou tese;

**VIII** - Responder prontamente, na condição de egresso, às demandas do PPG-FAU em relação à produção científica nos cinco anos seguintes à defesa final da dissertação ou tese.

## **SEÇÃO V - DO EDITAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE BOLSISTAS**

**Art. 12.** O edital tem como objetivo estabelecer a Lista de classificação dos bolsistas, que será divulgada e constantemente atualizada pela Secretaria do PPG-FAU no site do PPG.

**Parágrafo único** Todos os alunos que desejarem receber bolsas devem, obrigatoriamente, participar do edital.

**Art. 13.** A Lista de classificação dos bolsistas será realizada a partir dos seguintes critérios:

**I** - Ano de ingresso no PPG-FAU-UnB (10% da pontuação);

**II** - Critérios acadêmicos de produção bibliográfica, técnica e/ou artística (40% da pontuação); e

**III** - Critérios socioeconômicos (50% da pontuação).

**Art. 14.** Os/as candidatos/as aprovados/as em novo Edital serão convocados/as somente após o encerramento da vigência do Edital anterior.

**Art. 15.** O encerramento da vigência do Edital anula automaticamente as candidaturas aprovadas sem convocação dentro deste prazo.

**Art. 16.** A classificação da lista não garante direito à bolsa, que dependerá da sua disponibilidade.

## **SEÇÃO VI - DAS BOLSAS**

**Art. 17.** As bolsas terão duração de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

**§ 1º** Nos casos em que bolsistas recebam a bolsa após o início do curso, elas se encerrarão ao término da duração do curso previsto no Regulamento do PPG-FAU, não se considerando eventuais prorrogações concedidas, ou seja, no 24º mês para mestrado e no 48º mês para doutorado.

**Art. 18.** As/Os estudantes com bolsas deverão, ao final de cada ano letivo, apresentar o relatório anual para acompanhamento de bolsistas do PPG-FAU sobre o andamento no curso, que deverá receber a anuência da/o orientadora/or, contendo as disciplinas cursadas, participação em eventos científicos, de extensão e lista de publicações, listagem de encontros com o orientador, o estado atual da tese / dissertação, entre outros detalhes especificados no Anexo II.

**Art. 19.** Somente poderá manter a bolsa a/o estudante que apresentar

bom desempenho acadêmico, menções maior ou igual a MS. A reprovação em qualquer disciplina, o trancamento de mais de uma disciplina, o trancamento geral de matrícula, o pedido de prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou da tese, a não efetivação semestral da matrícula, e a defesa de projeto, ou exame de qualificação fora do prazo previsto no regulamento do Programa acarretarão automaticamente a perda da bolsa.

**§ 1º** Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

**Art. 20.** Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-graduação e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado da Pós-Graduação, que também se constitui em instância de recurso.

**Art. 21.** Esta Resolução substitui a Resolução nº 1º de maio de 2022.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Profa. Carolina Pescatori Candido da Silva

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Arquitetura e Urbanismo

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Pescatori Candido da Silva, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, em 28/12/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10751178** e o código CRC **6FE21819**.